



CONFEDERAÇÃO DE TIRO E CAÇA DO BRASIL

Av. Presidente Wilson nº 231/ 503
Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20061-030
Contatos: (21) 2292 – 0888¹

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO GILSON DIPP PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELO ANTEPROJETO DO NOVO
CÓDIGO PENAL.**

CONFEDERAÇÃO DE TIRO E CAÇA DO BRASIL, associação civil sem fins lucrativos, neste ato representada por seu Presidente Fernando Humberto Henriques Fernandes, advogado e por seu advogado signatário, vem a Vossa Excelência propor os seguintes tipos penais a serem debatidos pela Comissão, conforme razões anexas.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2012.

Fernando Humberto H. Fernandes – OAB/RJ: 53.277

Ary A. Brandão de Oliveira – OAB/RJ: 156.888

¹ Site: www.confederacaodetiroecacadobrasil.org,
email: atendimento@confederacaodetiroecacadobrasil.org

DO FURTO DE ARMAS, ACESSÓRIOS, MUNIÇÕES E OUTROS.

A Confederação de Tiro e Caça do Brasil, no interesse de seus associados e com o objetivo de colaborar com a presente Comissão propõe como forma qualificadora do crime de furto a seguinte inclusão:

§3º - A pena será aumentada de 2 a 8 anos se a subtração:

V - for de armas, acessórios, munições, pólvoras, explosivos ou produtos químicos cancerígenos, ou que possam fazer dano a saúde humana ou ao meio ambiente.

No mesmo sentido, deverá ser incluída a invasão a fábrica e/ou lojas ou depósitos de armas, munições, pólvora, explosivos, ou produtos químicos que possam fazer dano a saúde humana ou ao meio ambiente.

Justificativa:

A legislação internacional, principalmente a Norte Americana, com o objetivo de claro combate a violência prevê os respectivos tipos penais, em razão da clara periculosidade presente no item acima descrito.

A Lei n: 10.826/2003 é omissa no tocante aos itens acima descritos, devendo a lei geral estabelecer a forma qualificadora do crime de furto.

É necessário, para se atender aos anseios sociais o aumento das penas mínimas e máximas, eis que penas ínfimas expressam impunidades, sendo proposto o aumento de 15 a 25 anos.

TERRORISMO

Houve uma omissão, no tocante ao novo tipo penal Terrorismo, e, que entendemos ser possível de inclusão pela presente Comissão, a saber:

No §2º do novo Tipo Terrorismo omitiu-se acerca de pólvora, uma vez que se trata de produto danoso e distinto de explosivo, devendo, assim, ser incluído no referido artigo.

Pólvora não é explosivo, mas pode ser usado na confecção de artefatos explosivos.

No mesmo sentido, deverá ser incluído no §3º, invasão a fábrica e/ou lojas ou depósitos de armas, munições, pólvora, explosivos, por se tratar de clara identificação e não permitindo interpretações em caso da ocorrência da invasão.

CONCLUSÃO

No intuito de colaborar com a presente Comissão requeremos a análise do novo tipo penal a ser debatido e incluído no anteprojeto do novo Código Penal.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2012.



Fernando Humberto H. Fernandes - OAB/RJ: 53.277



Ary A. Brandão de Oliveira - OAB/RJ: 156.888